



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

02f

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM: 29 / 07 / 25
ÀS 15:45 Horas
Ass:

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 29 de julho de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 66, de 2025**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e a permutar áreas de terra com Oscar Althaus e Ignez Maria Althaus".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 29 de julho de 2025.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e a permutar áreas de terra com Oscar Althaus e Ignez Maria Althaus.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a desafetar e a permutar com OSCAR ALTHAUS e IGNEZ MARIA ALTHAUS, os imóveis com as seguintes características e confrontações:

I - Lote Urbano número oitenta e sete (87) da Quadra "F", localizado na Rua "A" do loteamento denominado "LOTEAMENTO D. ISABEL" - Bairro São Roque, nesta cidade, constituído de parte do antigo lote rural número vinte e seis (26) da Linha Estrada Geral, com a superfície de 399,75m² (trezentos e noventa e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), distando vinte e sete metros e cinquenta e cinco centímetros (27,55m) da esquina formada pelas Ruas "A" e "D", não formando quarteirão determinado, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de treze metros (13,00m), confrontando com propriedade de Guilherme Agostini; SUL, na extensão de treze metros (13,00m), confrontando com a Rua "A"; LESTE, na extensão de trinta metros e setenta e cinco centímetros (30,75m) confrontando com o lote número oitenta e seis (86); OESTE, na extensão de trinta metros e setenta e cinco centímetros (30,75m), confrontando com o lote número oitenta e oito (88). Averbação de afetação: "EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS";

II - Lote Urbano número oitenta e oito (88) da Quadra "F", localizado na Rua "A" do loteamento denominado "LOTEAMENTO D. ISABEL" - Bairro São Roque, nesta cidade, constituído de parte do antigo lote rural número vinte e seis (26) da Linha Estrada Geral, com a superfície de 399,75m² (trezentos e noventa e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), distando quarenta metros e cinquenta e cinco centímetros (40,55m) da esquina formada pelas Ruas "A" e "D", não formando quarteirão determinado, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

extensão de treze metros (13,00m), confrontando com propriedade de Guilherme Agostini; SUL, na extensão de treze metros (13,00m), confrontando com a Rua "A"; LESTE, na extensão de trinta metros e setenta e cinco centímetros (30,75m) confrontando com o lote número oitenta e sete (87); OESTE, na extensão de trinta metros e setenta e cinco centímetros (30,75m), confrontando com o lote número oitenta e nove (89). Averbação de afetação: "EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS".

§1º O imóvel descrito no inciso I, está matriculado sob o nº 104.419, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 303.362,28 (Trezentos e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

§2º O imóvel descrito no inciso II, está matriculado sob o nº 104.420, fl. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 303.362,28 (Trezentos e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Os imóveis de propriedade de OSCAR ALTHAUS e IGNEZ MARIA ALTHAUS, a serem permutados e entregues ao Município de Bento Gonçalves, são os a seguir descritos com as seguintes características e confrontações:

I - Área de Terra Urbana, parte do antigo Lote Rural nº 30, da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, com a área de 2.229,70m² (dois mil, duzentos e vinte e nove metros e setenta decímetros quadrados), sem quarteirão delimitado, distando à divisa Leste 30,58m da esquina formada pelas Ruas Arlindo F. Barbosa e Mário Pizzatto, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 13,01m, confrontando com propriedade de Anna Josephina Longhi, Natalina Longhi, Adelina Longhi e Alvino Longhi e esposa; SUL, na extensão de 7,10m, confrontando com a Rua Arlindo F. Barbosa; LESTE, na extensão de 221,85m confrontando com o Loteamento Parque Residencial Morada da Serra; OESTE, na extensão de 221,77m, confrontando 90,60m com propriedade da Prefeitura de Bento Gonçalves e 131,17m com propriedade de Oscar Althaus e esposa;

II - Área de Terra Urbana, parte do antigo Lote Rural nº 30, da Linha Estrada Geral Leste, neste Município, com a área de 5.614,14m² (cinco mil, seiscentos e quatorze metros e quatorze decímetros quadrados), sem quarteirão delimitado, distando à divisa sul 110,00m da esquina formada pelas Ruas Arlindo F. Barbosa e Constante Dall'Olmo, sem benfeitorias, confinando o solo: NORTE, na extensão de 38,28m, confrontando com propriedade de Anna Josephina Longhi e outros; SUL, por cinco segmentos: o primeiro segmento parte da confrontação oeste, por um segmento reto com rumo aproximado noroeste-sudeste, na extensão de 14,39m, confrontando com propriedade de Abramo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO

Dalla Costa, Lívio Dalla Costa e Lourdes Dalla Costa; deste segue o segundo segmento, com ângulo horário de $74^{\circ}21'19''$, na extensão de 57,40m; deste segue o terceiro segmento, com ângulo horário de $163^{\circ}19'35''$, na extensão de 67,49m; deste segue o quarto segmento, com ângulo horário de $204^{\circ}46'36''$, na extensão de 43,30m; deste segue o quinto e último segmento, com ângulo horário de $296^{\circ}14'$, na extensão de 105,22m, confrontando sempre com propriedade da Prefeitura Municipal; LESTE, na extensão de 131,17m, confrontando com propriedade de Oscar Althaus e esposa; OESTE, por quatro segmentos: o primeiro inicia na confrontação norte, com rumo sudoeste, na extensão de 34,33m; deste segue o segundo segmento, com rumo aproximado sudoeste, na extensão de 20,86m; deste segue o terceiro segmento, com rumo sul-sudoeste, na extensão de 27,20m, confrontando sempre com propriedade de Oscar Althaus e esposa; desde segue o quarto e último segmento, por uma linha sinuosa, com rumo aproximado nordeste-sudoeste, acompanhando o alinhamento da Rua Constante Dall'Olmio, na extensão de 82,86m.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I e II estão matriculados sob os nº 56.280 e 96.645, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, respectivamente, e foram avaliados em R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 3º A referida permuta destina-se a necessidade de ampliação da área de Pronto Atendimento Zona Norte (PA Zona Norte), e de vagas de educação infantil e regular na região.

Art. 4º Não será pago nenhum valor referente a diferença de valores das avaliações dos imóveis ora permutados.

Art. 5º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.841, de 10 de maio de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal